



## PORTARIA Nº 001/2025-PPG

Dispõe sobre o **Regulamento do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (Comcap)** da Universidade Estadual de Maringá (UEM),

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM), no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (Comcap) é constituído por um conjunto de laboratórios multiusuários denominados Centrais, e tem por objetivos atender à realização de análises pertencentes a diversas áreas do conhecimento, demandadas por usuários internos e externos à Universidade Estadual de Maringá (UEM), mediante a disponibilização de equipamentos de média e grande complexidade, bem como viabilizar as condições e conhecimentos técnico-científicos necessários à condução e ao aprimoramento de análises associadas a atividades de ensino, científicas e de inovação tecnológica.

**Art. 2º** Este regulamento se aplica a todos os gestores da Unidade e usuários, abrangendo as normas de utilização e segurança de todos os laboratórios e equipamentos presentes em todas as Centrais que compõem o Comcap, a saber:

- I – Central de Análises Avançadas de Materiais – CAM;
- II – Central de Microscopia – CMI;
- III – Central de Biologia Molecular e Estrutural e Funcional – CBM;
- IV – Central de Documentação – CDO;
- V – Central de Produtos Naturais – CPN;
- VI – Central de Agropecuária e Agronegócio - CAA
- VII – Central de Estudos Sobre Mudanças Globais – CMG;
- VIII – Central de Tecnologia em Saúde – CTS;
- IX – Central de Bioenergia – CBI;
- X – Outras Centrais que vierem a ser constituídas.

### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** A Diretoria Geral será representada pelo diretor de pesquisa da UEM.

**Art. 4º** A Coordenação técnico-científica será representada por um Coordenador nomeado pelo Reitor, e terá mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reconduções sucessivas.



**Art. 5º** A Coordenação de cada Central será representada por três docentes, os quais serão indicados pelos respectivos Departamentos e/ou Centros de Ensino e Pesquisa responsáveis pela Central e nomeados pela PPG, com dois anos de mandato, com direito a reconduções sucessivas.

**Art. 6º** O Comitê Gestor do Comcap terá a seguinte composição: Presidente, função exercida pelo Diretor de Pesquisa; Membros: 01 (um) Representante de cada Central, nomeado pela PPG; 01 (um) Coordenador Técnico-Científico do Comcap, nomeado pelo Reitor, e o Chefe da Divisão de Centrais de Apoio à Pesquisa (CPE). O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, permitida reconduções sucessivas.

**Art. 7º** O Comitê de Usuários do Comcap, instituído com o propósito de estabelecer um canal de comunicação entre os usuários e a gestão, considerando as reais necessidades daqueles que utilizam o Comcap, promovendo um ambiente colaborativo e inclusivo, será indicado pela PPG e terá a seguinte composição: 01 (um) membro docente (da carreira efetiva da UEM) pertencente à PPG e usuário das suas centrais; 01 (um) membro do corpo técnico vinculado ao Comcap e à UEM; 02 (dois) membros representantes de instituições externas à UEM, tais como instituições de ensino, empresas, institutos de pesquisa parceiros ou outros grupos que utilizem o Comcap em parceria; 02 (dois) membros (docentes ou agentes universitários da carreira efetiva da UEM) representantes de diferentes departamentos ou áreas de pesquisa que atuam no Comcap; 02 (dois) representantes entre os coordenadores das Centrais do Comcap, com função não votantes. O mandato dos membros do Comitê de Usuários do Comcap será de 02 (dois) anos, permitida reconduções sucessivas.

**Art. 8º** O corpo técnico-administrativo será representado por um encarregado geral do Comcap, técnicos de manutenção e técnicos das Centrais, sendo estes cargos de caráter temporário ou efetivo.

**Art. 9º** O corpo de bolsistas técnicos e administrativos das Centrais será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEM para a manutenção destas funções, sendo todos de caráter temporário.

### Seção I - Das Atribuições da Diretoria

**Art. 10.** São atribuições da Diretoria do Comcap:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- II - cumprir e fazer cumprir as atividades previstas neste Regulamento;
- III - representar o Comcap junto à PPG-UEM;
- IV - executar e fazer executar as decisões da PPG-UEM;
- V - apresentar à PPG-UEM relatório anual de atividades, prestação de contas e benfeitorias do Comcap;
- VI - prestar assessoria à coordenação técnico-científica do Comcap;
- VII - articular e supervisionar as atividades da coordenação técnico-científica e das Centrais do Comcap;
- VIII - propor ou encaminhar à autoridade competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação vigente e aplicável;
- IX - elaborar e submeter projetos para a captação de recursos e melhorias da



infraestrutura do Comcap, quando cabíveis;

X - responder pelos recursos de capital e custeio sob sua guarda.

### **Seção II - Das Atribuições do Coordenador Técnico-científico**

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador Técnico-Científico do Comcap:

I - operacionalizar as Centrais em conjunto com seus respectivos Coordenadores;

II - coordenar a elaboração de um plano de gestão de cada Central, em conjunto com os seus Coordenadores, incluindo: planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, agendamento de utilização de equipamento, manutenção preventiva/corretiva e emergencial, relatórios periódicos, procedimentos operacionais padrão, termos de utilização de equipamentos e demais documentos necessários à gestão adequada;

III – acompanhar o funcionamento das Centrais;

IV - planejar e articular com a PPG-UEM para a captação de recursos financeiros, de bens materiais e de recursos humanos, visando otimizar o funcionamento das Centrais;

V - tomar as providências administrativas necessárias à resolução de problemas operacionais decorrentes da utilização dos laboratórios;

VI - participar das reuniões administrativas referentes ao Comcap;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas internas de funcionamento do Comcap;

VIII - acompanhar o trabalho dos Coordenadores das Centrais e direcionar suas ações com o propósito de otimizar a infraestrutura administrativa e de equipamentos para o uso multiusuário;

IX - fazer a gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos e aquisição de materiais de consumo;

X - contribuir com as demandas trazidas pelo Comitê Gestor e Comitê de Usuários;

XI - prestar contas ao Comitê Gestor sobre a aplicação dos recursos nas Centrais do Comcap.

### **Seção III - Das Atribuições dos Coordenadores das Centrais**

**Art. 12.** São atribuições dos Coordenadores das Centrais do Comcap:

I - acompanhar e subsidiar o trabalho dos técnicos-bolsistas e técnicos da Central sob sua responsabilidade;

II - elaborar os projetos para a aquisição de bens de capital e custeio, respeitando os prazos estabelecidos pela PPG-UEM;

III - operacionalizar a Central sob sua responsabilidade;

IV - elaborar um plano anual de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, visando facilitar a previsão orçamentária pela PPG-UEM para a manutenção da infraestrutura do Comcap;



V - solicitar reparos de equipamentos e reposição de materiais, e providenciar os respectivos orçamentos/documentos à Coordenação Técnico-Científica do Comcap, sempre que necessário, respeitando as exigências da UEM quanto à legalidade da documentação;

VI - estabelecer as normas de uso dos equipamentos e procedimentos operacionais da Central sob sua responsabilidade;

VII - participar das reuniões convocadas pela PPG-UEM para tratar dos assuntos de interesse geral do Comcap;

VIII - representar os interesses inerentes à aquisição de equipamentos e infraestrutura física para a Central sob sua responsabilidade;

IX - responsabilizar-se pelo controle de qualidade no atendimento ao usuário/cliente nos projetos de prestação de serviços.

## Seção IV - Das Atribuições dos Técnicos e Bolsistas das Centrais

**Art. 13.** São atribuições dos técnicos e bolsistas das Centrais do Comcap:

I - auxiliar a Coordenação da Central visando o bom funcionamento dos laboratórios;

II - manter os laboratórios em boas condições de uso para os usuários;

III - manter os registros de utilização de todos os equipamentos pelos usuários;

IV - zelar pela disciplina e a organização dos usuários dentro do laboratório;

V - comunicar à Coordenação da Central, problemas nos equipamentos e dar apoio às solicitações de manutenção e treinamentos;

VI - não permitir a retirada de materiais e equipamentos das Centrais sem a anuência da Coordenação da Central;

VII - elaborar os manuais operacionais dos equipamentos, o manual de boas práticas de laboratório, as normas de segurança de laboratório, e descrever os procedimentos de primeiros socorros em caso de acidentes, além de determinar o cumprimento do conteúdo dos manuais pelos usuários;

VIII - seguir os horários de trabalho em consonância com o horário de funcionamento das Centrais, estabelecido pelas Coordenações Técnico-Científicas e da Central.

## Seção V - Das Atribuições do Encarregado Geral

**Art. 14.** São atribuições do Encarregado do Comcap e seus bolsistas:

I - prestar todo apoio às Coordenações e à Diretoria;

II - prestar informações aos usuários do Comcap;

III - participar e dar apoio técnico durante a realização das reuniões, nas elaborações de atas e na organização de materiais de apoio necessários, referentes aos assuntos que dizem respeito ao Comcap;

IV - dar apoio visando a facilitação dos trâmites para a manutenção, aquisição e treinamento de uso de equipamentos, organização e reunião de documentos, realização das



análises, entre outros;

V - atender às demandas específicas da Diretoria e da Coordenação Técnico-Científica das Centrais do Comcap.

### **Seção VI - Das Atribuições do Comitê Gestor**

**Art. 15.** São atribuições do Comitê Gestor do Comcap:

I - reunir-se periodicamente com o objetivo de estabelecer estratégias administrativas e técnico-científicas para o Comcap;

II - reunir-se periodicamente com o Comitê de Usuários, com o objetivo de analisar as demandas e sugestões da comunidade de usuários e juntos estabelecer estratégias que melhor os atendam;

III - definir, cobrar a elaboração e aprovar os Regulamentos, Normas e Resoluções a serem seguidas pelos usuários e corpo técnico e administrativo do Comcap;

IV - encaminhar os Regulamentos e Resoluções do Comcap para a aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - deliberar sobre o uso de recursos financeiros pelas Centrais do Comcap;

VI - julgar e deliberar sobre documentos encaminhados para este Comitê;

VII - acompanhar o desenvolvimento das Centrais e realizar auditorias internas sempre que necessário;

VIII - acompanhar, supervisionar e solicitar a prestação de contas pelo Coordenador Técnico-Científico, na utilização dos recursos financeiros para manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de consumo para as Centrais;

IX - analisar e deliberar sobre o uso de recursos financeiros pelas Centrais, em caráter extraordinário e não previsto no orçamento anual, sempre que solicitado pelo Coordenador Técnico-Científico a este Comitê Gestor;

X - realizar auditorias internas para avaliar, identificar e prevenir a ocorrência de possíveis problemas associados às atividades desenvolvidas pelo Comcap, como forma de garantir o seu melhor funcionamento.

### **Seção VII - Das Atribuições do Comitê de Usuários**

**Art. 16.** São atribuições do Comitê de Usuários do Comcap:

I - representar a comunidade de usuários do Comcap, atuando como intermediário entre os usuários e o Comitê Gestor, de forma a assegurar que as necessidades, sugestões, críticas e preocupações dos usuários sejam devidamente expostas, discutidas e consideradas nas decisões do Comitê Gestor;

II - propor formas de avaliação pela comunidade de usuários, quanto ao desenvolvimento das atividades prestadas pelas Centrais do Comcap e promover um canal de comunicação contínuo com os usuários, a partir de suas sugestões, críticas e propostas;



III - avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços e utilização de insumos e reagentes;

IV - dispor, juntamente com o Comitê Gestor, a atribuição de valores cobrados para os serviços e uso de insumos e reagentes;

V - avaliar a qualidade das instalações físicas, dos equipamentos e dos serviços oferecidos pelas Centrais, para identificar e sugerir possíveis melhorias;

VI - propor e discutir possíveis alterações nas políticas e normas de utilização e procedimentos praticadas no Comcap e repassá-las ao Comitê Gestor para avaliação e deliberação;

VII - realizar planejamentos estratégicos, a fim de sugerir a prioridade de recursos e trabalhos para benefício dos usuários;

VIII - colaborar com o Comitê Gestor na definição de prioridades para aquisição de novos equipamentos ou desenvolvimento de novas funcionalidades que atendam às demandas dos usuários;

IX - atuar na fiscalização da gestão do Comcap, propondo ideias para avaliação da gestão e do seu funcionamento.

### Seção VIII - Das Auditorias Internas

**Art. 17** As auditorias internas ocorrerão com ou sem o aviso prévio, e estas serão realizadas por membros do Comitê Gestor indicados pelo Presidente:

I - periodicamente, para acompanhamento dos documentos, condições gerais de equipamentos, infraestrutura e de trabalho;

II - investigação de reclamações, denúncias recebidas pela PPG-UEM ou pelas Agências de Fomento, as quais tenham financiado equipamentos e infraestrutura para o Comcap.

**Art. 18** Durante as auditorias, a Central avaliada deverá estar representada por ao menos um de seus Coordenadores e pelo técnico do laboratório, para prestar esclarecimentos e apresentar todos os documentos exigidos.

**Art. 19** Após a auditoria será elaborado um relatório e apresentado ao Comitê Gestor, o qual irá estabelecer os procedimentos administrativos a serem seguidos.

### Seção IX - Da Gestão dos Recursos

**Art. 20** Os recursos financeiros para a manutenção do Comcap serão advindos de Agências de Fomento, de recursos internos da Instituição ou de Prestação de Serviços pelas Centrais à comunidade interna/externa à Universidade, respeitando as Resoluções e Editais pertinentes para a utilização dos recursos e prestação de contas.

**Art. 21** Poderão ter acesso aos laboratórios das Centrais e à utilização da infraestrutura de equipamentos do Comcap – UEM:

I - usuários internos diretamente vinculados à UEM, compostos por alunos de graduação e de pós-graduação, docentes e técnicos, envolvidos com projetos de ensino, de



iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, de pesquisa ou de extensão, em conformidade com as normas e regulamentações internas e institucionais vigentes na UEM;

II – usuários externos vinculados a outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, Públicas ou Privadas, compostos por alunos de graduação e de pós-graduação, docentes e técnicos, envolvidos com iniciação científica, iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, pesquisa ou extensão, na condição de parceiros, colaboradores ou pesquisadores, em conformidade com as normas e regulamentações internas e institucionais vigentes na UEM;

III – usuários externos à UEM, compostos por profissionais e pesquisadores vinculados a empresas públicas ou privadas, em conformidade com as normas e regulamentações internas e institucionais vigentes na UEM.

§ 1º O acesso dos usuários internos e externos aos laboratórios das Centrais para o uso de equipamentos e realização de análises será restrito, preferencialmente, ao horário de atendimento e funcionamento do Comcap, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h40min às 11h40min e das 13h30min às 17h30min, ou conforme outro período e horários definidos e permitidos pelo Comitê Gestor, desde que devidamente autorizados e cadastrados.

§ 2º O acesso às instalações das Centrais para o uso de equipamentos e realização de análises, fora do período e horários estabelecidos para atendimento e funcionamento do Comcap, será permitido aos usuários internos diretamente vinculados à UEM, conforme definidos no inciso I, desde que tenham autorização prévia da Coordenação da Central e, também, tenham efetuado comunicação prévia à Secretaria do Comcap.

§ 3º O acesso dos usuários externos, conforme definidos nos incisos II e III, às instalações das Centrais para o uso de equipamentos e realização de análises, será permitido apenas após o estabelecimento de solicitação de prestação de serviço para a realização de análises convencionais e/ou para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, ou após o estabelecimento de convênio entre a UEM e a parte contratante, para a realização de projeto para o desenvolvimento de tecnologia e inovação, formalizado por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em consonância com a legislação da UEM que regulamenta sobre o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia e inovação, bem como sobre realização de prestação de serviços.

§ 4º O acesso às instalações das Centrais para o uso de equipamentos e realização de análises, fora do período e horários estabelecidos para atendimento e funcionamento do Comcap, será permitido aos usuários externos, conforme definidos nos incisos II e III, desde que tenham autorização prévia da Coordenação da Central e, também, tenham efetuado comunicação prévia à Secretaria do Comcap.

§ 5º Os usuários internos e externos deverão solicitar permissão de acesso e uso da infraestrutura de equipamentos do Comcap, mediante preenchimento e submissão à Coordenação das Centrais de formulário próprio disponibilizado no site [www.comcap.uem.br](http://www.comcap.uem.br).

§ 6º Após cumpridas as condições para permissão de acesso dos usuários internos e externos aos laboratórios das Centrais, os usuários deverão solicitar cadastramento no sistema de controle biométrico de acesso ao bloco do Comcap, por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no site [www.comcap.uem.br](http://www.comcap.uem.br).

**Art. 22.** O uso de chaves e/ou cartões para acessar os laboratórios é permitido apenas aos membros do Comcap compostos pelos Agentes Administrativos, Estagiários Bolsistas, Técnicos de Laboratório responsáveis pelos equipamentos, Professor Responsável por equipamentos, Membros da Coordenação das Centrais Analíticas e Membros do Comitê

A



Gestor, salvo em casos específicos e por tempo determinado definidos pela Coordenação das Centrais.

**Art. 23.** O Comitê Gestor poderá, a qualquer momento, por motivo de força maior devidamente justificado, alterar o cadastramento ou suspender o acesso de usuários aos laboratórios das Centrais do Comcap, para a utilização de equipamentos e realização de análises.

**Art. 24.** A utilização dos laboratórios e o manuseio de materiais e equipamentos deverão obedecer às Normas Internas de Segurança e Uso de Equipamentos, definida por cada laboratório do Comcap, as quais deverão ser afixadas em local visível para que os usuários tomem conhecimento delas.

**Art. 25.** Os usuários internos e externos deverão assinar o Termo de Ciência e Anuência das Normas Internas de Segurança e Uso de Equipamentos dos laboratórios do Comcap, nos quais utilizarão equipamentos e realizarão as análises.

**Art. 26.** O usuário interno ou externo deverá receber orientação e treinamento para operar um equipamento, desde que seja julgado pertinente e seja autorizado pela Coordenação da Central na qual o equipamento esteja alocado.

**Parágrafo único.** Nenhum usuário poderá operar um equipamento sem o recebimento de orientação e treinamento para esta tarefa, e sem o acompanhamento ou a presença do técnico responsável.

**Art. 27.** Os usuários ou técnicos responsáveis pela operação de equipamentos e execução das análises deverão anotar no livro ou formulário de registro do equipamento, o horário de realização da análise, número de medidas, número e tipo de amostras analisadas e tempo de operação do equipamento, bem como também, qualquer anormalidade ou problema encontrado durante a sua operação.

**Art. 28.** Os usuários internos se comprometem a citar os laboratórios do Comcap em todas as publicações científicas que contenham quaisquer resultados obtidos mediante o apoio e a utilização dos seus equipamentos.

**Parágrafo único.** Os usuários internos deverão informar às Centrais sobre as publicações científicas (apresentação de trabalhos em eventos científicos, artigos, dissertações, patentes e teses) que contenham resultados obtidos com o apoio e a utilização dos equipamentos dos laboratórios do Comcap, mediante o fornecimento da referência bibliográfica completa de cada publicação.

**Art. 29.** Todos os usuários internos e externos, além de seguirem as orientações estabelecidas nas Normas Internas de Segurança e Uso de Equipamentos de cada laboratório, deverão seguir as seguintes orientações gerais para garantir maior segurança na realização das atividades ou análises desenvolvidas nas Centrais do Comcap:

I – é proibido fumar em quaisquer das instalações do Comcap;

II - é proibido se ausentar ou abandonar o laboratório ou as instalações do Comcap com o equipamento em operação, sem comunicação prévia ao técnico responsável ou sem a presença de outro usuário cadastrado e capacitado para a sua operação;

III - é proibido continuar ou iniciar a realização de análises ou a operação de equipamentos nos laboratórios, em horário diferente daquele estabelecido para atendimento e funcionamento do Comcap (7h40min às 11h40min e das 13h30min às 17h30min), sem o cumprimento das condições estabelecidas no Art. 21, em seus parágrafos 2º e 4º;

IV - é proibido ingerir alimentos e/ou bebidas nos laboratórios do Comcap;



V - é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - é obrigatória a comunicação ao técnico responsável do laboratório sobre qualquer acidente envolvendo lesão corporal de qualquer natureza, para a providência de socorro imediato;

VII - é obrigatória a comunicação ao técnico responsável do laboratório sobre a ocorrência de situações anormais, associadas a vazamento de gases, derramamento de reagentes tóxicos e/ou corrosivos, mau funcionamento de equipamentos ou qualquer outra condição ou situação atípica, para avaliação dos riscos e/ou tomada de decisões para providenciar a solução do problema;

VIII - é obrigatório o conhecimento do acesso às saídas de emergência e dos pontos de localização dos extintores de incêndio, dos chuveiros e lava-olhos de emergência. As referidas informações deverão ser transmitidas a qualquer novo usuário pelo pessoal do corpo técnico responsável do Comcap;

IX - não é permitido o acesso aos laboratórios mediante o uso de chave e/ou cartão por pessoa não autorizada, conforme estabelecido no Art. 22;

X - nos laboratórios das Centrais do Comcap é proibida a armazenagem de cilindros de gases e, também, de solventes inflamáveis em quantidades acima das mínimas necessárias para a realização das análises.

**Art. 30.** Para a utilização dos serviços prestados pelos laboratórios do Comcap, os usuários deverão realizar o seu cadastramento e solicitar a prestação de serviço das análises de interesse, por meio de formulário eletrônico de agendamento online, disponível no site [www.comcap.uem.br](http://www.comcap.uem.br).

§ 1º Os usuários internos e externos, devidamente cadastrados, deverão, por meio do formulário eletrônico de agendamento online, definir qual o equipamento ou a técnica analítica instrumental a ser empregada, bem como informar a respeito das amostras e tipos das análises a serem realizadas.

§ 2º As informações fornecidas pelo usuário com relação às análises solicitadas serão verificadas e avaliadas pela Coordenação da Central responsável pelo atendimento à solicitação, e se esta julgar necessário, a verificação será realizada em conjunto com o Comitê Gestor, para avaliação da viabilidade técnico-científica associada à disponibilidade de materiais, equipamentos, pessoal técnico, reagentes, procedimento de preparação de amostras, método de análises, condições associadas à realização de medidas, necessidade de apoio técnico externo, qualidade e pureza de reagentes, e prazo necessário para a execução das análises, entre outras condições.

§ 3º Após a verificação e a avaliação da viabilidade para a realização das análises solicitadas, o usuário receberá um parecer técnico-científico, o qual também contemplará informações sobre a estimativa de custos envolvidos, bem como se a solicitação será caracterizada como prestação de serviço para a realização de análises convencionais, ou para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, ou para a realização de projeto de desenvolvimento de tecnologia e inovação.

§ 4º Havendo concordância por parte do usuário em relação às condições necessárias para a realização das análises e quanto à estimativa dos valores dos custos envolvidos, o solicitante deverá manifestar confirmação de interesse na prestação de serviço requerida, mediante contato com a Secretaria do Comcap por meio do endereço de e-mail [cpe-comcap@uem.br](mailto:cpe-comcap@uem.br), para recebimento de orientações.

§ 5º Após manifestação da confirmação de interesse do usuário para a realização das



# Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



análises solicitadas e recebimento das orientações pertinentes à mesma, o usuário interno ou externo deverá formalizar a solicitação da prestação de serviço para a realização de análises convencionais, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, ou para a realização de projeto de desenvolvimento de tecnologia e inovação.

**§ 6º** A formalização da prestação de serviço, para a realização de análises convencionais e/ou para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, poderá ser realizada por intermédio de Fundação de Apoio ou Instituto, ou mediante o estabelecimento de convênio entre a UEM e a parte contratante, e para a realização de projeto para o desenvolvimento de tecnologia e inovação, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UEM, em consonância com a legislação vigente da UEM que regulamenta sobre o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia e inovação, bem como sobre realização de prestação de serviços.

**§ 7º** Após a formalização da solicitação da prestação de serviço interna ou externa, o usuário interno ou externo deverá ser informado a respeito do calendário de disponibilidade de horários para uso do(s) equipamento(s), para efetuar o agendamento para a realização das análises solicitadas.

**§ 8º** A prioridade de realização das análises será considerada por ordem e formalização das solicitações, e qualquer divergência ou dificuldade para a execução das mesmas será discutida e resolvida pela Coordenação da Central.

**Art. 31.** As amostras que tenham sido preparadas pelo próprio usuário e, por consequência, os erros nos resultados obtidos em função de eventuais irregularidades na execução do processo de preparação, são de sua inteira e total responsabilidade.

**Art. 32.** O Comitê Gestor do Comcap estabelecerá a planilha de valores dos custos para a realização das análises disponibilizadas pelos laboratórios das suas Centrais, para a prestação de serviços interno e externo, disponibilizando-a no sistema online de solicitação de análises, a qual será atualizada com relação aos seus valores e tipos de análises prestadas, sempre que se fizer necessário.

**Art. 33.** Os usuários internos e externos que desrespeitarem as normas estabelecidas neste Regulamento para acesso às instalações e laboratórios do Comcap, uso de equipamentos, realização de análises, segurança, bem como todas as demais orientações, poderão ter o seu acesso aos laboratórios suspenso pelo Comitê Gestor.

**Art. 34.** São equipamentos alocados no Comcap todos aqueles adquiridos por propostas institucionais específicas para o aprimoramento de infraestrutura de equipamentos destinados à pesquisa na UEM, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), a sua destinação e disponibilização.

**Art. 35.** Poderão ser incluídos na relação de equipamentos multiusuários, aqueles equipamentos de médio e grande portes já existentes na Instituição, mediante solicitação dos responsáveis (Coordenador do projeto, Chefias de Departamento e Diretores de setor de conhecimento), após avaliação e concordância formal do Comitê Gestor.

**Parágrafo único.** Estes equipamentos poderão continuar na unidade administrativa de origem e sob a guarda do pesquisador responsável, devendo ser facilitada a utilização pelo público usuário do Comcap.

**Art. 36.** A proposta de aquisição de novos equipamentos para os laboratórios do Comcap dar-se-á com base nas demandas de prestação de serviços oferecidas pelo referido Complexo, conforme orientações do Comitê Gestor, respeitando-se todos os dispositivos legais para este processo.

A



§ 1º O professor, responsável pelo processo de compra de um equipamento, deverá ser indicado pelo Comitê Gestor.

§ 2º Para o processo de compra dos equipamentos, os orçamentos deverão contemplar os valores envolvidos com instalação e, também, com treinamento, quando for o caso.

§ 3º Para a aquisição dos equipamentos, deverá ser realizada uma previsão de disponibilidade de espaço físico e de infraestrutura nos laboratórios das Centrais do Comcap, bem como de todas as condições exigidas para instalação.

§ 4º O professor, responsável pelo processo de compra de um equipamento, deverá providenciar junto à empresa responsável pela venda, a solicitação de sua instalação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento pela UEM.

§ 5º A efetivação do agendamento de data para a realização da instalação e do treinamento para a operação de um equipamento deverá ser comunicada à Secretaria do Comcap com antecedência à data programada para essa finalidade.

§ 6º O professor, responsável pelo processo de compra e de instalação de um equipamento, deverá estar atento à data limite definida no prazo de garantia de fábrica do mesmo, de modo que a instalação e treinamento para a sua operação ocorram dentro desse prazo.

§ 7º Em hipótese alguma, qualquer equipamento adquirido e recebido pelo Comcap poderá ter a sua embalagem de transporte e entrega violada por qualquer indivíduo, exceto por pessoa devidamente credenciada pela empresa responsável por sua venda e instalação, para que todos os direitos associados à sua garantia de fabricação sejam preservados.

**Art. 37.** Para a manutenção dos equipamentos serão utilizados recursos disponíveis para tal atividade, previstos no Planejamento Orçamentário do ano corrente do Comcap.

**Parágrafo único.** Para Centrais que apresentem Projetos de Prestação de Serviços que tenham recursos financeiros administrados por Institutos ou Fundações, poderá ser permitida a utilização de tais recursos para a manutenção de equipamentos, desde que previsto no orçamento anual do Comcap, ou devidamente justificado. Neste caso o Instituto ou Fundação gestora dos recursos e responsável pelo Projeto, deverão respeitar o previsto na legislação vigente quanto aos requisitos para a sua utilização.

**Art. 38.** Para equipamentos danificados por negligência e/ou imprudência na sua utilização, ou por ação de vandalismo, caberá aos responsáveis pela causa do dano, levantar recursos para a sua manutenção.

**Parágrafo único.** Os problemas associados à utilização dos equipamentos serão avaliados pelo Comitê Gestor o qual, após a análise, emitirá um parecer atribuindo a responsabilidade ou não às partes envolvidas.

**Art. 39.** Qualquer equipamento ou material pertencente ao Comcap deverá permanecer em suas instalações, e somente poderá ser realocado ou transportado para outras dependências, mediante autorização da Coordenação da Central a qual pertence, com anuência do Comitê Gestor, formalizada junto à Secretaria do Comcap, respeitando-se as normas e regulamentações internas e institucionais vigentes na UEM.

**Art. 40.** Os assuntos pertinentes à propriedade intelectual relacionados às pesquisas desenvolvidas no Comcap serão regidos pela Política de Inovação da UEM, bem como as legislações estadual e federal vigentes.



## **CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CENTRAIS DE APOIO À PESQUISA**

**Art. 41.** Para a criação de novas Centrais de Apoio à Pesquisa do Comcap, os interessados devem encaminhar a solicitação da criação à PPG, via eProtocolo, demonstrando:

I – existência de grupo de pesquisadores com elevada produção científica e tecnológica na área de conhecimento da nova Central;

II – infraestrutura física composta de equipamentos de médio e grande porte e laboratório multiusuário;

III – uso compartilhado do laboratório informando as áreas/programas de pós-graduação beneficiados e o número de pesquisadores atendidos;

IV – prestação de serviços para empresas/comunidade externa.

**Parágrafo único.** A apreciação da criação de novas Centrais de Apoio à Pesquisa será objeto de deliberação pelo Comitê Gestor do Comcap.

**Art. 42.** A extinção de Central de Apoio à Pesquisa poderá ocorrer por decisão do Comitê Gestor, se vier a ser constatado que a Central não atende os incisos de I a IV do Art. 41.

**Art. 43.** Este Regulamento aplica-se a todas as Centrais integrantes do Comcap.

**Art. 44.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Comcap.

**Art. 45.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº. 14/2017-PPG.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 15 de janeiro de 2025.



Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**